



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio Nº 037/2001, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, CNPJ 37.115.342/0001-67, com a Interveniência da Secretaria de Transportes Aquaviários - STA, e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, com a interveniência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, para o Estado do Paraná, da administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais legislação aplicável à espécie. VIGÊNCIA: O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. PRAZO: O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2002, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996. DATA DA ASSINATURA: 11.12.2001. Assinam: pelo Ministério, ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA - Ministro de Estado, Interino, dos Transportes, CPF 046.346.241-68; ANTONIO MACHADO BASTOS - Secretário de Transportes Aquaviários, CPF 008.615.707-82, pelo Estado do Paraná, JAIME LERNER - Governador do Estado do Paraná, CPF 000.434.869-91, pela Secretaria de Estado dos Transportes, NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS - Secretário de Estado dos Transportes, CPF 085.204.889-00, pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES - Superintendente, CPF 000.196.409-78.

(Of. El. nº 144SAAD/MT01)

Publicado no D.O.U. n.º 245
de 27.12.2001 seção 3 Pág 168.



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio Nº 0372/2001, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, CNPJ 37.115.432/0001-67, com a intervenção da Secretaria de Transportes Aeronáuticos - STA, e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, com a intervenção da Administração do Estado do Paraná, para a execução da delegação da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, para o Estado do Paraná, de administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto nº 1.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais legislação aplicável à espécie. VIGÊNCIA: O presente Convênio de delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. PRAZO: O prazo do presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir do 1º de janeiro de 2002, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996. DATA DA ASSINATURA: 11.12.2001. Assinaram: pelo Ministério, ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA, Ministro do Estado, Interino, dos Transportes, CPF 046.346.241-68, ANTONIO MACIELADO BASTOS - Secretário de Transportes Aeronáuticos, CPF 008.615.707-82, pelo Estado do Paraná, JAIME LEONER - Governador do Estado do Paraná, CPF 000.434.869-91, pelo Secretário de Estado dos Transportes, NELSON ROBERTO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS, Secretário de Estado dos Transportes, CPF 083.204.889-00, pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, OSIRIS STENOHEL GUIMARÃES - Superintendente, CPF 000.198.104-78.

(OF. Nº 1435AADI/01)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 027/00, celebrado entre a União por intermédio do Ministério dos Transportes, CNPJ nº 37.115.432/0001-67 e o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.179.400/0001-50, com a participação da Secretaria de Estado dos Negócios de Transportes, CNPJ nº 46.375.209/0001-20, com intervenção da Departamento Nacional de Registro de Rodagem/DNER, CNPJ nº 33.628.777/0001-53, como executor do Departamento de Estradas de Rodagem-DEMRSP, CNPJ nº 43.062.974/0001-02, por sua Secretaria de Estado de Energia, CNPJ nº 46.994.200/0001-01, e sua empresa vinculada Companhia Energética de São Paulo/CEESP, CPF 00.933.610/0001-74. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. Data da Assinatura: 24/12/2001. Assinaram: pela União, Sr. ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA, CPF nº 046.346.241-68 Ministro do Estado, Interino, dos Transportes, pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Sr. EVANDRO HERBÉRIA VASCONCELOS, CPF nº 423.650.186-15 - Subsecretário de Assuntos Administrativos, pelo Estado de São Paulo, Sr. JOSÉ GERALDO ALCKMIN FILHO, CPF nº 349.149.068-72, Governador, pela Secretaria de Estado dos Negócios de Transportes, Sr. MICHAEIL PAUL ZELTLIN, CPF 010.531.916-04, Secretário, como Interventor do DEMRSP, Sr. ROGERIO GONZALES ALVES, CPF 353.299.394-34, Diretor Executivo, como Interventor-executor do DEFRSP, Sr. PEDRO RICARDO FRASSINA BLASSOLLI, CPF 306.777.268-72, Superintendente, pela Secretaria de Estado de Energia, Sr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, CPF nº 107.894.648-53, Secretário de Estado de Energia, pela Companhia Energética de São Paulo/CEESP, Sr. GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TUNJATI, CPF nº 350.145.236-20, Presidente da CESP e Sr. IRACIR BARGA PACHECO, CPF nº 511.914.748-87, Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção da CESP.

(OF. Nº 1435AADI/01)

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE EMPLACAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 182801

Nº PROCESSO: 3000011936200129
Objeto: Assinatura do Banco de Endereços Jurídicos e Jurisprudenciais - DATADEIR Ger-01/01/01.
Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93
Justificativa: Para atender as necessidades do Gabinete Ministerial, Sr. Secretário, Comand. Jurídico

e Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Declaração de Inexistência em 26/12/2001

VERA LUCIA DE ANDRAES FORMOSO

Coordenadora Geral de Recursos Logísticos.

Contratação em 26/12/2001

EVANDRO HERBÉRIA VASCONCELOS

Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Valor: R\$ 33.600,00

Contratado: ORIENTEIRA LOGÍSTICA BRASILEIRA

INFORMATICA S/A

Valor: R\$ 33.600,00

CSID/C: 26/12/2001, 300004-0001-2001IN90015

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 30/2001

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério dos Transportes, instituída pelo PT nº 24 de 16.05.2001, leva ao conhecimento dos interessados que sagram-se vencedoras as empresas: BKS CENTER BRAS LTDA, Insar 01 e 02; LASER TONER DO BRASIL LTDA, Insar 04 e 05 e MARIA DA REPRESENTAÇÃO LTDA, Insar 06 e 07. CONCEÇÃO S. NASCIMENTO ME, Insar 08 e 07. JOÃO CÂNCIO SANTOS COREIA Presidente do CPLAT CSID/C: 26/12/2001, 300004-0001-2001IN90015

COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Aditivo nº 002/2001 ao Contrato nº 002/2001, com a Rigel Construtora Ltda., assinado em 12/12/2001. 2.1.8, 2.1.10, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.7, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.7, 2.7.8, 2.7.9, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.7.1, 3.8.1, 4.1.4, 4.2.2, 4.4.1, 5.1 e decréscimo no item 2.1.1, 2.1.2, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.17, 2.1.18, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.4.3, 2.7.3, 2.7.4, 2.7.5, 2.7.6, 2.7.7, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.4, 2.8.5, 2.8.6, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.8, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.4.6, 3.4.7, 3.4.8, 3.6.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.1 de Plantação de Pinus, não incluindo alteração no valor total dos serviços. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), José Luiz Fernandes Pereira (Diretor da CODEBA).

ESPÉCIE: Contrato nº 036/2001, com a Empresa CBV Construtora Ltda. OBJETO: Execução dos serviços de recuperação do pavimento de proteção da retentora do Porto Organizado de Aratu-Candeias-Ba. PRAZO: 06 (seis) meses, contado a partir da data da emissão do documento "Ordem de Serviço". PREÇO GLOBAL: R\$146.981,50 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Pâmela Lutz Monte Barreto Pereira (Diretor da CODEBA).

ESPÉCIE: Contrato nº 034/2001, com a Empresa Managem Engenharia e Montagens Ltda. OBJETO: Execução de serviços de manutenção de cabineiros/forquês, recarga hidráulica para recuperação de 1 (uma) praça de Porto Organizado de Aratu-Candeias-Ba. PRAZO: 90 (noventa) dias, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. PREÇO GLOBAL: R\$ 140.247,70 (cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima, Diretor Presidente da CODEBA, José Humberto Buzato Júnior, Superintendente da AHSRA (pela CODEBA) e Gildáin Freitas Teixeira (pela Contratada).

ESPÉCIE: Contrato nº 035/2001, com a Empresa Bóteca Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços de recuperação da pavimentação na retentora do Porto Organizado de Salvador. PRAZO: 90 (noventa) dias, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. PREÇO GLOBAL: R\$ 52.026,67 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Reginaldo Sampaio de Santana (pela Contratada).

ESPÉCIE: Contrato nº 037/2001, com a Empresa Tecnocat Engenharia Ltda. OBJETO: Execução de serviços de construção de uma praça de embarque de mercadorias em plataforma de embarque e de atracação de fora do Terminal de Cargas Sólidas do Porto Organizado de Aratu-Candeias-Ba. PRAZO: 06 (seis) meses, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. PREÇO GLOBAL: R\$ 85.727,42 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Daqenes Roberto de Alencar Lúcio (pela Contratada).

ESPÉCIE: Contrato nº 038/2001, com a Empresa Tecnocat Engenharia Ltda. OBJETO: Execução de serviços de construção de um depósito para mercadorias perecíveis, sobre o prédio de Secretaria da Receita Federal no Porto Organizado de Aratu-Candeias-Ba. PRAZO: 90 (noventa) dias, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. PREÇO GLOBAL: R\$ 61.499,83 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e

Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Daqenes Roberto de Alencar Lúcio (pela Contratada).

ESPÉCIE: Contrato nº 039/2001, com a Empresa Diagrama Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços de recuperação das áreas internas denominadas de Ramas II e III do Porto Organizado de Aratu-Candeias-Ba. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. PREÇO GLOBAL: R\$ 1.388.728,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Paulo Martins Pereira da Silva (pela Contratada). (OF. Nº 1435AADI/01)

EXTRATOS DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 040/2001, com a Empresa Servetes Serviços de Recursos do Distrito da Justiça Ltda. OBJETO: Execução de serviços de fornecimento para a CODEBA das publicações que entram em posse da COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA em Diário de Justiça Oficial. PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste Contrato. PREÇO MENSAL: R\$ 30,00 (trinta reais). DATA DA ASSINATURA: 12/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Cláudio Roberto de Jesus Costa (pela Contratada).

ESPÉCIE: Contrato nº 041/2001, com a Empresa Engajador Engenharia e Construção Ltda. OBJETO: Execução de serviços de desobstrução do canal de navegação por meio de dragagem de limpeza de areia e dragagem do canal em passagens difíceis do Rio São Francisco, no trecho compreendido entre Estação e Aterro-Boa-Proteção-Pa. PRAZO: 02 (dois) anos, contado a partir da data da emissão da "Ordem de Serviço". PREÇO GLOBAL: R\$5.812.919,00 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/11/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima, Diretor Presidente da CODEBA e José Humberto Buzato Júnior, Superintendente da AHSRA (pela CODEBA), Harold Jacques Durães (pela Contratada).

ESPÉCIE: Aditivo nº 000/2001 ao Contrato nº 026/1996, com a VR Vales Ltda, prorrogando o prazo contratual por mais 3 (três) meses a partir do 3 de dezembro de 2001, além de permitir abertura de parcelamentos líquidos. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Assessoria Integrada R. Obrai e Gilvan Adalberto da S. Junior (pela Contratada). (OF. Nº 1435AADI/01)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 044/2001 com TERMINAL QUÁDRICO DE ARATU B.A. - THQUIMAR. OBJETO: Arrendamento para exploração de instalações portuárias de uma área de 10.108,77 m² localizada no Porto de Aratu, identificada como PA01 CB00 7023. PRAZO: 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato. PREÇO MENSAL: R\$ 13.646,84 (treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/12/2001. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Marcos Afonso Luiz e Carlos Alberto Tezaurillo Winer (pela Contratada). (OF. Nº 1435AADI/01)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/92 firmado com a ARRHINO HUBBS LTDA, alterando modo social para Sociedade Industrial e Comercial Ltda. DATA DA ASSINATURA: 20/11/01. SIGNATÁRIOS: Adolfo Vieira Lima e Joel Lopes Fernandes (Diretores da CODEBA), Luciano Ramos de Almeida e Wilson Almeida (pela contratada). (OF. Nº 1435AADI/01)

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 0082001

OBJETO: Arrendamento de uma área com 10.108,77m², localizada no Porto Organizado de Aratu, situada no município de Candeias - Ba., identificada como PA01 CB00 7023. DATA HORARIO LOCAL: dia 26 de outubro de 2001, às 10h, na Sala de Licitações DA União, nº 1.551 - Estação Marítima Vicentina de Caju - 2º andar - Salvador - BA.; FUNDAMENTO DE BORTINA de interesse público admitir e admitir mediante o pagamento de importância de R\$ 30,00 (trinta reais), no envelope anexo - tel. 6.71.320-1200, até o dia 24 de outubro de 2001.

PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITATÓRIA
Presidente do Conselho Superior de Licitação
(OF. Nº 1435AADI/01)

7
CONVÊNIO Nº 037/2001

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O ESTADO
DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A
EXPLORAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA**

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2001, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **DELEGANTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Interino, dos Transportes Sr. **ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 228082/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.346.241-68, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, DF, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. **ANTONIO MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24845, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 008.615.707-82, com domicílio especial no SAN Quízia 3, Blocos N/O - Ed. Núcleo dos Transportes, sala 11.080, na cidade de Brasília/DF, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Governador, Sr. **JAIME LERNER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 259.048-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 000.434.869-91, com domicílio especial no Palácio Iguazu, sito na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, na cidade de Curitiba, PR, e pelo Secretário de Estado dos Transportes, Sr. **NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 537.731-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.204.889-00, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela, nº 360, na cidade de Curitiba, PR, com a intervenção da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia Estadual, vinculada a Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 133.182-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.196.409-78, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 250, na Cidade de Curitiba, PR, doravante denominada simplesmente **APPA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Ministério dos Transportes) nº 50000 014697/2000, observadas as Leis Federais nºs. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.277, de 10 de maio de 1996, bem assim o Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1.997, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.247, de 6 de junho de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, para o **ESTADO DO PARANÁ**, da administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1.996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1.997, com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1.997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993, e demais legislação aplicável à espécie.

[Handwritten signatures]



**CLÁUSULA SEGUNDA
DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS**

Os bens que integram o patrimônio dos Portos de Paranaguá e Antonina são aqueles decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DOS PORTOS, RECEITAS E DESPESAS**

O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, a administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, dentro das áreas constantes das Portarias nºs. 206 e 207/94 do Ministério dos Transportes, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades às funções de Autoridade Portuária.

Parágrafo Único - Será receita portuária, a ser administrada pela **APPA**, toda remuneração proveniente do uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, armazenagem, contratos operacionais, alugueis e projetos associados, a qual deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimento nos Portos.

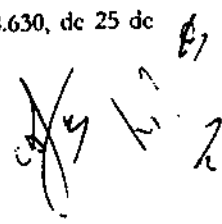
**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

1. Constituem obrigações do DELEGANTE :

- I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários e/ou o órgão que vier a lhe suceder;
- II - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- III - realizar Tomadas de Contas Especiais, a qualquer tempo.

2. Constituem obrigações do DELEGATÁRIO :

- I - exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993 e demais legislação aplicável;



II - receber, conservar e adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio delegado, até o final da vigência deste Convênio; e

III - implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários dos Portos de Paranaguá e Antonina, durante a vigência do presente Convênio.

3. Constituem obrigações da APPA, na qualidade de Interviente Executora do **DELEGATÁRIO**, sem prejuízo das demais condições e termos ajustados neste instrumento:

I - exercer a administração e exploração de que trata este Convênio, nos termos da Cláusula Terceira;

II - submeter, previamente, ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretária de Transportes Aquaviários - STA, o Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações dos portos delegados e suas eventuais alterações, para fins de aprovação;

III - promover o arrendamento de áreas e instalações dos portos delegados, observando o **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento**, vigente, e as diretrizes do "**Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias**" do **DELEGANTE**.

IV - promover a reestruturação administrativa e organizacional dos portos delegados, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função própria de Autoridade Portuária;

V - pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de cargas nos portos delegados sejam prestados em regime de livre competição;

VI - exercer as competências estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93; *ff*

VII - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos portos de Paranaguá e Antonina, pertencentes a União Federal, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até a sua devolução ao **DELEGANTE**;

VIII - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados aos portos ora delegados;

IX - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;

[Handwritten signature and initials]

- X - manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;
- XI - buscar, permanentemente, a melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da presente delegação;
- XII - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;
- XIII - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos portos delegados, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas;
- XIV - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa dos portos delegados;
- XV - manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura as suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;
- XVI - responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados, durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração dos portos delegados;
- XVII - devolver ao **DELEGANTE**, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio, observada a mesma formalidade do recebimento destes;
- XVIII - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;
- XIX - respeitar os tetos das tarifas e seus respectivos reajustes, homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, observado os termos do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- XX - prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias e a execução dos planos e programas, destacando-se os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exportação dos portos delegados;

[Handwritten signatures and initials]

XXI - assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;

XXII - apresentar ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência do presente Convênio, o **Plano Estratégico de Administração e Exploração dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina**, para fins de aprovação;

XXIII - executar o **Plano Estratégico de Administração e Exploração dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina**, aprovado pelo **DELEGANTE**;

XXIV - assumir a responsabilidade de fiel depositária de áreas alfandegadas nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, cuja responsabilidade poderá ser sub-rogada à terceiros quando do arrendamento de referidas áreas, na forma da legislação aplicável à espécie;

XXV - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos portos delegados, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;

XXVI - apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as Tomadas de Contas Especiais.

Parágrafo Único - A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - **APPA** fica sub-rogada em todas as obrigações do **DELEGATÁRIO** definidas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO DOS BENS

O **DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e a **APPA** indicarão, cada um, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Instrumento, 2 (dois) representantes para compor Comissão Especial visando a inventariança, a entrega e o recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio.

Parágrafo primeiro : A Secretaria dos Transportes Aquaviários indicará os representantes do **DELEGANTE**, o Estado de Paraná indicará os representantes do **DELEGATÁRIO** e o da **APPA**.

Parágrafo segundo - Até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Instrumento, a Comissão a que se refere o *caput*, concluirá o inventário dos bens que integram o patrimônio dos portos delegados, e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

Parágrafo terceiro - Concluído o inventário, o **DELEGANTE** e o **DELEGATÁRIO** firmarão **Termo de Cessão de Bens**, com a data de início da vigência deste Convênio, que conterá disposição expressa sobre sua reversão.

Parágrafo quarto - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para a exploração dos Portos ficarão afetos aos seus patrimônios e também reverterão à União, ao término deste Convênio, independentemente de indenização.

Parágrafo quinto - Os bens inservíveis, em poder do **DELEGATÁRIO**, serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, para os Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, após aprovação de Plano de Aplicação pela referida Secretaria.

Parágrafo sexto - O **DELEGANTE** autoriza o **DELEGATÁRIO** a utilizar os terrenos de marinha e acrescidos que sejam necessários à execução dos serviços constantes do presente convênio e que ainda não estejam aforados, podendo dispor dos mesmos da forma que entender necessária para a exploração dos serviços portuários, mesmo procedendo os arrendamentos para a iniciativa privada.

Parágrafo sétimo - Caso pretenda conceder o aforamento de áreas de marinha e acrescidos situadas dentro dos limites dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, o **DELEGANTE** se obriga a consultar previamente o **DELEGATÁRIO**, no sentido de verificar o interesse do mesmo em utilizar a área, ainda que por arrendamento a terceiros, na forma da Lei nº 8.630/93.

CLÁUSULA SEXTA DOS CONTRATOS EM VIGOR

Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** nos portos objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

Parágrafo único - A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **APPA** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante as normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas ao **DELEGANTE**.

Parágrafo único - Após o julgamento das contas, a **APPA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA OITAVA DA INTERVENÇÃO

A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

Parágrafo primeiro – A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objetivo, motivos e limites da medida.

Parágrafo segundo – Declarada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO** e sua interveniente **APPA**.

Parágrafo terceiro – Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO**, o objeto da delegação.

Parágrafo quarto – O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas penalizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

Parágrafo único - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS REPASSES

O **DELEGANTE** poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação dos portos de Paranaguá e Antonina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

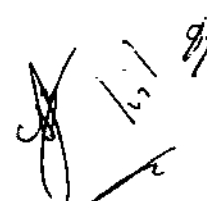
O presente Convênio submete-se ainda às seguintes condições:

I - O **DELEGANTE** fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de docas e instalações portuárias, em particular as normas norteadoras das licitações públicas, atendendo a política governamental delineada na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

II - A Autoridade Portuária exercida pela **APPA** permanecerá sendo uma função pública não passível de privatização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2002, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO**

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial da União e na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**


As partes convenientes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VIGÊNCIA**


O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.


ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA
Ministro de Estado, Interino, dos Transportes
DELEGANTE


JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná
DELEGATÁRIO


ANTÔNIO MACHADO BASTOS
Secretário de Transportes Aquaviários
DELEGANTE


NELSON R. DE PLÁCIDO S. JUSTUS
Secretário de Estado dos Transportes
DELEGATÁRIO


OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2017.

Carta nº 031 - 1.15.066

Superintendência do Patrimônio da União no Paraná (SPU/PR)
Divisão de Destinação
Av. Marechal Deodoro, nº 630, Ed. Itália, 7º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.010-010
(41) 3254 – 6365

Para: Lucie Mara Pydd Winter

Ref: EIA/RIMA - AMPLIAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUA


Assunto: Situação fundiária da Área do Porto Organizado de Paranaguá

Prezado Senhora,

Solicitamos status da situação fundiária atual da Área do Porto Organizado de Paranaguá, considerando que o Porto encontra-se em processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA para sua expansão.

Encaminhamos em anexo a planta de localização das áreas de expansão previstas, o Termo de referência do IBAMA com destaque para o item pertinente (11.6 - p.34), além da comprovação de vínculo contratual entre a PLANAVE e a APPA para a elaboração do EIA-RIMA.

Atenciosamente,


Jony Azevedo Godinho
Gerente de Contrato
PLANAVE S.A. Estudos e Projetos de Engenharia.
Tel.: (21) 3232-8777 – Ramal 404
jony@planave.com



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná
Divisão de Destinação

Av. Marechal Deodoro 630 – 7º Andar – Centro Comercial Itália – Centro – Curitiba – PR – CEP 80010-010
spupr@planejamento.gov.br - (41) 3254-6365

Ofício nº 52853/2017-MP

Curitiba, 11 de julho de 2017

Ao Sr.

JONY AZEVEDO GODINHO

Gerente de Contrato

PLANAVE S.A Estudos e Projetos de Engenharia

jony@planave.com

R. Costa Ferreira 106 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

20221-240

Assunto: Situação fundiária da Área do Porto Organizado de Paranaguá

Ref.: Carta nº 031-1-15.066

Prezado Senhor

1. Em atendimento o vosso requerimento vimos através deste informar que não é possível a emissão de declaração acerca da situação fundiária da área prevista de expansão do Porto Organizado de Paranaguá. Conforme projeto de expansão apresentado, verificamos que a área excede a área constante no Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2016, Seção 1, págs. 15 e 16, que altera a poligonal do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina.

2. Conforme Planta Geral da Expansão apresentada, são duas áreas fora da poligonal da APPA, a maior com 50.658,90m² e outra com 1.758,17m². Encaminhamos, para vosso conhecimento, anexo indicando as áreas da União afetadas no projeto.

3. Para que seja possível a emissão de qualquer declaração da SPU/PR é necessário que se proceda revisão do projeto, excluindo-se as áreas da União que não são determinadas ao Porto Organizado de Paranaguá e Antonina pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente

LUCIANO SABATKE DIZ

Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SABATKE DIZ, Coordenador**, em 11/07/2017, às 16:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4143797** e o código CRC **30416BA4**.

4143797

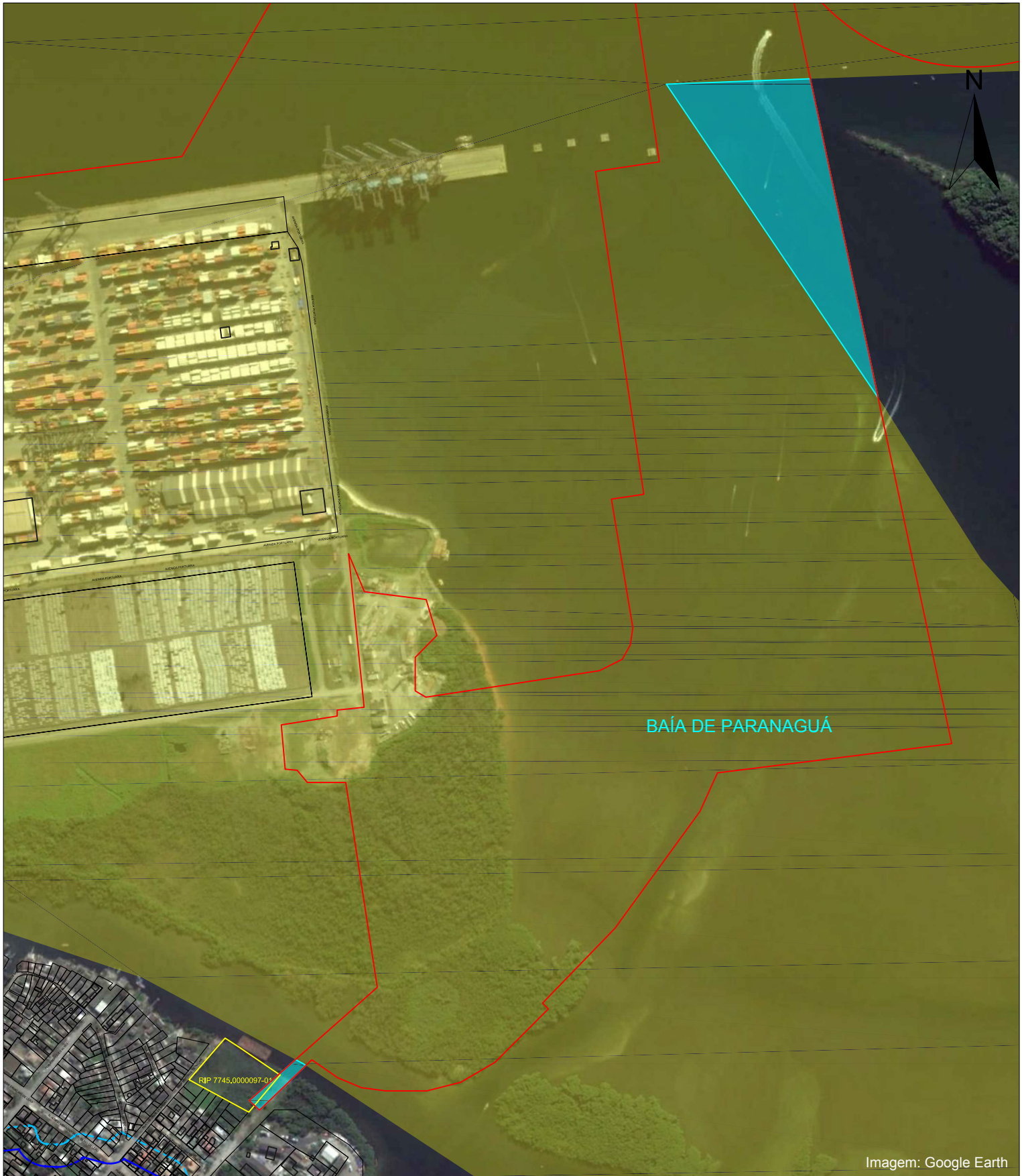


Imagem: Google Earth

- ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)
EXPANSÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ
- ÁREA DA APPA
- ÁREA FORA DA APPA
- LLTM
- LPM



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

TÍTULO:
 EXPANSÃO PORTO DE PARANAGUÁ - APPA
 MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PR

RESP. TÉCNICO:

JULIA IRENE ROSALES
 ARQUITETA E URBANISTA
 CAU-PR A130738-0
 DICIP-SPU/PR

DATA:

10/07/17

ESCALA:

1:7500

PRANCHA:

1/1



800 m